



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 02/2022 – CASAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA M3 COMERCIAL E SERVIÇOS
EIRELI.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente Corporativo, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** M3 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, Estabelecida na Rua Oratório, 512, Sala 08, Bangu, Santo André/SP, CEP: 09280-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.241.950/0001-90, representada pelo procurador Sr. **JÚLIO CÉSAR SANTOS DA COSTA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº 303.479.328-60, [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente Contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº 07/2021, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo seu Vice Presidente Corporativo, conforme § 1º e § 3º do art. 12 e 17 do Decreto nº 7.892/13 e art. 189 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILCC, tudo conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000020497/2021, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto é a aquisição de materiais hidráulicos (estoque), referente ao Lote 06: ADESIVO E FITA, para que estabeleça o Reequilíbrio Econômico Financeiro, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 07/2021 – CASAL.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000020497/2021, e seus anexos;
- Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seus valores total estimado ao Lote 06:

a) 35,64% (trinta e cinco vírgula sessenta e quatro por cento) em relação ao ADESIVO PLASTICO PARA PVC BISNAGA COM 75 GR, passando o valor do saldo atual da ata (QNT. 11.004) de R\$ 42.915,60 (quarenta e dois mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos) para R\$ 58.211,16 (cinquenta e oito mil, duzentos e onze reais e dezesseis centavos);

b) 37,72% (trinta e sete vírgula setenta e dois por cento), no tocante à FITA VEDACAO TEFLON 18MM X 25 M, passando o valor do saldo atual da ata (QNT. 10.008) de R\$ 16.713,36 (dezesseis mil, setecentos e treze reais e trinta e seis centavos) para R\$ 23.018,40 (vinte e três mil, dezoito reais e quarenta centavos).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para aquisição objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária 143-100 – GESUP;

Grupo de Despesa 200.000 – Material;

Rubrica 205.202 – Conservação e Manutenção de Sistema.

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 26735.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura do material, protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.1. A CONTRATADA, quando do pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal e Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA: A CONTRATADA deverá dá garantia dos materiais do certame, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

4.1. Não serão aceitos materiais com prazo de garantia do fabricante inferior a 12 meses, a contar da data da Nota Fiscal.

4.2. No ato da entrega a averiguação dos produtos, não serão aceitos materiais com avarias externas (embalagem e emcopamento), bem como avarias no próprio produto (riscos, quebrado, amasso, arranhões, em como falta de peças obrigatórias para o funcionamento da maquina dentre outros). Defeitos físicos que inviabilizam a compra do produto, ou a substituição imediata do mesmo.

4.3. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais por ventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Objeto Contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA: O prazo de entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do pedido e a autorização de fornecimento emitida pela Casal.

5.1. Os produtos/materiais/equipamentos devem ser entregues no Almoxarifado da CASAL, localizado à Travessa Prof. José da Silva Camerino s/n, bairro do Pinheiro, Maceió – AL – CEP 57057-420.

5.2. Os produtos/materiais/equipamentos deverão ser entregues na condição de CIF – Maceió/AL

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TRANSPORTE: O transporte do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverão estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

6.1. A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

6.2. Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Não constitui inadimplemento da CONTRATADA os atrasos no fornecimento do objeto do presente CONTRATO, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da CONTRATADA ou quando públicos e notórios forem os eventos.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

9.1. Os produtos serão inspecionados no ato da entrega por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

9.2. A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.3. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

9.4. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

9.5. A Supervisão de Almoxarifado - SUPALM, por seu supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste termo de referência.

9.6. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

c) Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo de sete dias pelo setor competente contado da comunicação formal.

9.7. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

9.8. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Fará a gestão do contrato o empregada **SAMYA FRANCILENE SOARES SILVA**, [REDACTED] matrícula nº 3163, [REDACTED]

10.1. A gestão e fiscalização, consiste na verificação da conformidade de execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

10.3. A gestão e a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, vigente, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.4. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Ata nº 07/2021, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

10.5. Eventuais necessidades de alteração nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

10.7. As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.8. A gestão e a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

10.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na ata nº 07/2021 e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.10. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;
 - f) Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
 - g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 11.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.
- 12.2. Notificar por escrito à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.
- 12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante na Ata nº 07/2021 e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 12.6. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

- 13.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa moratória;
 - c) Multa compensatória.
 - d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.
- Parágrafo Único: As sanções previstas nos itens I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

- 14.1. A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 a 211 do RILC/CASAL;
- 14.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.
- 14.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
c) judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.5. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1 será de 90 (noventa) dias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

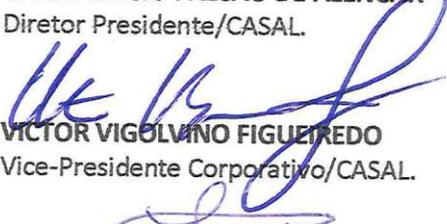
Maceió/AL, 23 de março de 2022

TESTEMUNHAS:

José Mauro Rocha Júnior - 2181

Dayselane Loureia


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL.


VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente Corporativo/CASAL.


JÚLIO CÉSAR SANTOS DA COSTA
P/CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

CONTRATO Nº 02/2022

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	SALDO ATUAL DA ATA	VALOR UNIT. ATUAL NA ATA (R\$)	VALOR UNIT. COM REEQUILÍBRIO (R\$)	DIFERENÇA(R\$)	PERCENTUAL DO REEQUILÍBRIO (%)	VALOR TOTAL DO SALDO ATUAL(R\$)	VALOR TOTAL ATUALIZADO COM REEQUILÍBRIO (R\$)	DIFERENÇA DE VALOR (ATUAL /REEQUILÍBRIO)(R\$)
1	461	ADESIVO PLASTICO PARA PVC BISNAGA COM 75 GR	11.004	R\$ 3,90	R\$ 5,29	R\$ 1,39	35,64%	R\$ 42.915,60	R\$ 58.211,16	R\$ 15.295,56
2	474	FITA VEDACAO TEFLON 18MM X 25 M	10.008	R\$ 1,67	R\$ 2,30	R\$ 0,63	37,72%	R\$ 16.713,36	R\$ 23.018,40	R\$ 6.305,04



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 02/2022
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MESES	VALOR/MÊS
1º MÊS	R\$ 6.769,13
2º MÊS	R\$ 6.769,13
3º MÊS	R\$ 6.769,13
4º MÊS	R\$ 6.769,13
5º MÊS	R\$ 6.769,13
6º MÊS	R\$ 6.769,13
7º MÊS	R\$ 6.769,13
8º MÊS	R\$ 6.769,13
9º MÊS	R\$ 6.769,13
10º MÊS	R\$ 6.769,13
11º MÊS	R\$ 6.769,13
12º MÊS	R\$ 6.769,13
VALOR TOTAL: R\$ 81.229,56	